



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - N.º 079/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA E ENTREGA DE MALOTES (DOCUMENTAÇÃO INTERNA) NAS
UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP LOCALIZADAS NA CAPITAL E
GRANDE SÃO PAULO**

DATA DA DISPUTA: 09/05/2024 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA	7
6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	9
7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	9
8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO .	10
9. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO.....	12
10. DA CONTRATAÇÃO	12
11. DO RECEBIMENTO E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	13
12. DO PAGAMENTO	14
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
14. CASOS OMISSOS	16

**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 079/2024**

1. NORMAS ESPECÍFICAS

- 1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio dos sites oficiais do Serviço Social da Indústria – SESI: www.sesisp.org.br, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.senaisp.org.br e/ou plataforma eletrônica: www.licitacoes-e.com.br, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1044521**.
- 1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.
- 1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.
- 1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e entrega de malotes (documentação interna) nas unidades do SESI-SP e do SENAI-SP, localizadas na Capital e Grande São Paulo, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

- 2.1.1. Critério de seleção: **Econômico – menor preço**
- 2.1.2. Forma do Processo de Seleção: **Com Disputa Aberta**
- 2.1.3. Vigência Contratual: **12 meses**

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – SESI, aprovado pelo Conselho Nacional do SESI por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SESI e do SENAI e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações
Anexo B	Memorial Descritivo Anexo I – Relação de Unidades
Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Termo de Confidencialidade

2.3. Definições

2.3.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP e Senai-SP;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP e as demais Entidades que integram o Sistema Indústria;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão **registrar propostas iniciais** em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica: www.licitacoes-e.com.br, cuja reunião pública de abertura das propostas e disputa ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão anexar a **PROPOSTA ESCRITA** concomitantemente com a **DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO**, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, **EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA**: www.licitacoes-e.com.br até a data e horário determinados, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de qualificação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica www.licitacoes-e.com.br, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.3. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da reunião pública;

4.10.4. A base dos preços será a data da reunião pública;

4.10.5. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação;

4.10.6. O pagamento será realizado no prazo definido no item 12 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado; e

4.10.7. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final deverá ser encaminhada pela empresa arrematante, após a disputa, através do *e-mail*: licitacoes@sesisenaisp.org.br, conforme item 7.1.1 e subitens, no prazo de até 1 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. **Do Credenciamento no aplicativo www.licitacoes-e.com.br.**

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá revisão da desclassificação se apresentada exclusivamente por meio do chat da plataforma eletrônica, acompanhado da justificativa, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada.

5.2.2.1. O condutor decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a postergação da decisão, cabendo ao mesmo registrar e disponibilizar o resultado na plataforma eletrônica, para acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.2.2.2. Da decisão da Comissão de Contratação relativa a revisão da desclassificação não caberá novo pedido de reconsideração.

5.2.3. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.3. Fase da Disputa

5.3.1. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.3.2. As empresas participantes classificadas poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.3.3. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.3.4. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.3.5. Os lances serão ofertados pelo valor global.

5.3.6. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 300,00	R\$ 300,00

5.3.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo participante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

5.3.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.3.7.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.3.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.3.9. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa pelo sistema e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma do Branco do Brasil.

5.3.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.3.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço, disponibilizando a PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO correspondentes, para acesso público e avaliação do Condutor.

5.3.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.3.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.1.1. Proposta Comercial

6.1.1.1. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote arrematado, conforme Modelo de Proposta, **Anexo D**:

6.1.1.2. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.1.1.3. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do Sesi-SP e do Senai-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.1.1.4. A inobservância da exigência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A**, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP e Senai-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da participante.

7.7. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.7.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.8. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.9. Aptidão Técnica

7.9.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, em favor da participante, comprovando aptidão para execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.10. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da disputa.

7.11. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

8.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

8.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

8.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

8.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.

8.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

8.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

8.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

8.7. O Conductor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

8.8. Serão desclassificadas as participantes:

8.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

8.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

8.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

8.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 7. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

8.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Conductor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

8.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

8.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

8.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

8.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o SESI-SP e SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

8.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma www.licitacoes-e, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

9. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

9.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

9.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

9.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser encaminhado através do e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br.

9.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência.

9.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

9.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

9.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

10.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo E**.

10.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

10.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do SESI-SP e do SENAI-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 13 - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**. Nesse caso, o SESI-SP e SENAI-SP poderão convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e SENAI-SP poderão desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

10.5. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo SESI-SP e SENAI-SP.

10.5.1. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- a) Subcontratação total do objeto;
- b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- c) de empresa impedida de contratar com o SESI e SENAI.

10.5.2. A contratada deverá apresentar ao SESI-SP e SENAI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens deste Chamamento Público.

10.5.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à Contratada.

11. DO RECEBIMENTO E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da contratada:

11.1.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

11.1.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SESI-SP, se for o caso.

11.1.6. Notificar por escrito ao SESI-SP e do SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

11.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP e do SENAI-SP.

11.1.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

11.1.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

11.2. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Facilities do SESI-SP e SENAI-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP e SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, no dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, fora dezoito, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

12.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

12.2. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

12.3. O SESI-SP e SENAI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

12.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. À Participante:

13.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

13.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. À Contratada:

13.2.1. O atraso injustificado da entrega dos materiais constantes do contrato e/ou pedido de compra ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso.

13.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP e o Senai-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2.3. A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais e/ou equipamentos ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato e/ou pedidos de compra, ou ainda, após a entrega, restar provado que os materiais e/ou equipamentos não atenderam as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor envolvido, e/ou retirada dos materiais e/ou equipamentos e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.



13.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP e Senai-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

CRONOGRAMA**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 079/2024****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE MALOTES (DOCUMENTAÇÃO INTERNA) NAS UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP LOCALIZADAS NA CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO**

Eventos	Datas
Publicação	29/04/2024
Retirada do Chamamento Público	A partir de 29/04/2024 site: www.licitacoes-e.com.br
Pedidos de Esclarecimentos	De 29/04/2024 até 06/05/2024 e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br
Registro da proposta na plataforma: www.licitacoes-e.com.br	A partir da retirada do Chamamento Público até 01 hora antes da reunião de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	09/05/2024 as 8h30
Início da reunião pública de disputa de preços	09/05/2024 as 9h30

Observação:

As propostas devem ser registradas no sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br até 01 (uma) hora antes da reunião de disputa de preços.

ANEXO A**MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E
OUTRAS INFORMAÇÕES***(em papel timbrado da participante)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 079/2024

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de seleção acima referido:

- declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do Chamamento público acima referenciado, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamentos relativos ao Chamamento público em referência, credenciando o seu representante legal, com poderes para apresentar ou desistir da interposição de pedidos de reconsideração;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e Senai-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade;

- e) que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>; , bem como aderimos ao Código de Ética do Sesi-SP e do Senai-SP, disponível em <https://transparencia.sesisp.org.br/integridade> e <https://privacidade.sp.senai.br/integridade>, comprometendo-nos a cumpri-lo integralmente, naquilo que nos for aplicável;

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO**1. Objeto:**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições e especificações técnicas para a contratação da prestação do serviço de coleta e entrega de malotes de correspondências internas das unidades do SENAI-SP e Sesi-SP, localizados na Capital e Grande São Paulo, via Chamamento Público.

2. Prazo da Contratação:

O prazo inicial da contratação será de 12 (dozes) meses, com possibilidade de prorrogação por igual e sucessivos períodos, nos termos do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA vigente, por se tratar de serviço de natureza contínua.

3. Especificações e características dos serviços:

3.1. O serviço consiste na coleta e entrega de malotes entre o prédio **Sede do SENAI-SP e Sesi-SP**, com acesso de veículos pela Alameda Santos, 1336, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP: 01418-100, e cada uma das **Unidades do SENAI-SP e Sesi-SP** indicadas no Anexo I do Memorial Descritivo.

3.2. Os malotes, de propriedade das entidades SENAI-SP e Sesi-SP, medem, aproximadamente, 60cm x 45cm x 15cm e comportam o peso máximo de 15kg;

3.3. Os malotes deverão ser retirados e entregues, no mínimo, **03 (três) vezes por semana**, conforme a seguir:

3.3.1. Malotes destinados aos Centros de Formação Profissional - CFP – Escolas SENAI-SP:

a) os malotes deverão ser retirados da SEDE, Alameda Santos, 1336, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP: 01418-100, às **terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras**, entre 8h às 18h;

b) os malotes retirados da SEDE deverão ser entregues aos CFP SENAI-SP, no máximo no dia útil imediatamente posterior à data de retirada, no horário das 8h às 18h;

c) os malotes retirados dos CFP SENAI-SP deverão ser devolvidos à SEDE, no máximo no dia útil imediatamente posterior à data de retirada, no horário das 8h às 18h.

3.3.2. Malotes destinados aos Centros de Atividades do Trabalhador – CAT Sesi-SP:

- a) os malotes deverão ser retirados da SEDE, Alameda Santos, 1336, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP: 01418-100, às **segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras**, entre 8h e 18h;
 - d) os malotes retirados da SEDE deverão ser entregues aos CAT SESI-SP, no máximo no dia útil imediatamente posterior à data de retirada, no horário das 8h às 18h;
 - b) os malotes retirados dos CAT SESI-SP deverão ser devolvidos à SEDE, no máximo no dia útil imediatamente posterior à data de retirada, no horário das 8h às 18h.
- 3.4. Nos dias de feriados e/ou emendas oficiais SESI/SENAI, as entregas e retiradas deverão ser efetuadas no primeiro dia útil subsequente.

4. Condições Gerais:

- 4.1. A contratada deverá dispor e manter devidamente atualizados todos as autorizações e/ou cadastros exigidos pelos órgãos de regulação e/ou fiscalização da atividade, considerando o tráfego realizado em vias públicas e/ou rodovias;
- 4.2. A contratada deverá realizar o serviço de retirada e entrega dos malotes utilizando-se de veículo automotor apropriado à atividade, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com manutenção regular em dia e boa conservação e aparência, **não sendo permitida prestação do serviço por meio de motocicletas e/ou veículos assemelhados**;
- 4.3. A contratada deverá dispor de **veículo reserva** para o cumprimento da jornada fixada, dentro dos prazos fixados, observados os mesmos critérios de idade, manutenção regular e conservação;
- 4.4. Os veículos deverão dispor de seguro veicular, incluindo ressarcimento a terceiros, e a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil específico para a prestação do serviço da natureza objeto da contratação;
- 4.5. Todos os custos, incluindo tributos e encargos decorrentes, incidentes inclusive sobre a mão de obra alocada na prestação do serviço (salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários), serão de total responsabilidade da contratada;
 - 4.5.1. Os custos com combustível, manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos, bem como tarifas de pedágios, se houver, e eventuais multas ou sanções de trânsito serão de inteira responsabilidade da contratada;
 - 4.5.2. A contratada deverá se responsabilizar pela alocação de mão de obra devidamente qualificada e treinada para a consecução do serviço contratado, e regularmente autorizada a conduzir veículos dentro da categoria prevista (CNH especial, se o caso);

- 4.5.3. Eventuais sinistros no percurso de retirada ou entrega dos malotes, com o envolvimento de terceiros ou não, e independente da apuração de culpa da contratada, serão de sua inteira responsabilidade para o fim de apuração de danos e ressarcimento às contratantes SESI-SP e SENAI-SP.
- 4.6. Os malotes deverão ser mantidos íntegros e inviolados durante todo o trajeto de retirada e entrega, inclusive em condições ambientais adequadas para que se evite qualquer dano;
- 4.7. O descumprimento de quaisquer diretrizes estabelecidas implicará na aplicação de sanções e penalidades, na forma e termo estabelecidos em contratos;
- 4.8. Será emitido um contrato em com a razão social de cada Entidade, SENAI-SP e SESI-SP, devendo o faturamento do serviço ser realizado de forma igualmente individualizada para cada inscrição no CNPJ;
- 4.9. O quantitativo de Unidades (SENAI e SESI) poderá ser ampliado ou reduzido no decorrer da vigência dos contratos em até 50%, nos termos do RCA;
 - 4.9.1. No caso de acréscimo e/ou decréscimo de Unidades, deverá ser considerado o valor médio do preço contratado por Unidade.
- 4.10. A eventual alteração do endereço de retirada e entrega dos malotes, não ensejará a revisão de valores praticados nos contratos, desde que mantida a distância total semanal estimada percorrida em quilômetros entre as Unidades/SEDE.



ANEXO I – RELAÇÃO DE UNIDADES

Unidades Sesi				
Item	Identificação da Unidade	Endereço completo	Telefone	Quantidade de Malotes
1	CAT - Sesi Olavo Egydio Setúbal	Rua Mesopotâmia, 300, Moinho Velho, Cotia-SP, CEP: 06712-100	(11) 4612-3323	1
2	CAT - Sesi José Roberto Magalhães Teixeira	Avenida Paranapanema, 1500, Taboão, Diadema-SP, CEP: 09930-450	(11) 4092-7900	1
3	CAT - Sesi Morvan Dias de Figueiredo	Rua Benedito Caetano da Cruz, 566, Jardim Adriana, Guarulhos-SP, CEP: 07135-151	(11) 2404-3312	1
4	CAT - Sesi Ministro Raphael de Almeida Magalhães	Avenida Presidente Castelo Branco, 237, Jardim Zaira, Mauá-SP, CEP: 09321-370	(11) 4542-8950	1
5	CAT - Sesi Albano Franco	Rua Suécia, 900, Assunção, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09861-610	(11) 4109-6788	1
6	GFAC - Almoxarifado	Rua Inácio Pedro, 330, Assunção, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09861-620	(11) 4109-4222	1
7	CAT - Sesi Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Jardim Piratininga, Osasco-SP, CEP: 06233-020	(11) 3602-6200	1
8	CAT - Sesi José Carlos A. Nadalini	Rua Conselheiro Ramalho, 264, Cidade São Pedro, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06535-175	(11) 4156-9830	1
9	CAT - Sesi Theobaldo de Nigris	Praça Dr. Armando A. Pereira, 100, Santa Terezinha, Santo André-SP, CEP: 09210-550	(11) 4996-8600	1
10	CAT - Sesi Presidente Eurico Gaspar Dutra	Rua Santo André, 810, Centro, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09572-140	(11) 4233-8000	1
11	CAT - Sesi Mario Amato	Rua Deodato Saraiva da Silva, 110, Ermelino Matarazzo, São Paulo-SP, CEP: 03694-090	(11) 2026-6000	1
12	CAT - Sesi Antonio Devisate	Rua Catumbi, 318, Belenzinho, São Paulo-SP, CEP: 03021-000	(11) 2291-1444	1
13	CAT - Sesi Roberto Simonsen	Rua Bom Pastor, 654, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04203-000	(11) 2065-0150	1
14	CAT - Sesi Prof. Carlos Pasquele	Rua Júlio Felipe Guedes, 138, Vila das Mercês, São Paulo-SP, CEP: 04174-040	(11) 2946-8172	1
15	CAT - Sesi Gastão Vidigal	Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP: 05303-902	(11) 3833-1066	1
TOTAL DE MALOTES				15

Unidades SENAI				
Item	Identificação da Unidade	Endereço completo	Telefone	Quantidade de Malotes
1	CFP 1.01 - Escola SENAI Roberto Simonesen	Rua Monsenhor Andrade, 298, Brás, São Paulo-SP, CEP: 03008-000	(11) 3322-5000	1
2	CFP 1.02 - Escola SENAI Humberto Reis Costa	Rua Aracati Mirim, 115, Vila Alpina, São Paulo-SP, CEP: 03227-160	(11) 2100-2150	1
3	CFP 1.03 - Escola SENAI Morvan Figueiredo	Rua Oratório, 215, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03117-000	(11) 2076-3200	1
4	CFP 1.05 - Escola SENAI Horácio Augusto da Silveira	Rua Tagipuru, 242, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP: 01156-000	(11) 3279-7400	1
5	CFP 1.06 - Escola SENAI Mariano Ferraz	Rua Jaguaré Mirim, 71, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP: 05311-020	(11) 3738-1260	1
6	CFP 1.07 - Escola SENAI Francisco Matarazzo	Rua Correia de Andrade, 232, Brás, São Paulo-SP, CEP: 03008-020	(11) 3312-3550	1
	CFP 1.50 - EAD - Ensino à Distância	Rua Correia de Andrade, 232, Brás, São Paulo-SP, CEP: 03008-021	(11) 3312-3551	1
7	CFP 1.08 - Escola SENAI Oscar Rodrigues Alves	Rua 1822, nº 76, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04216-000	(11) 2065-2810	1
8	CFP 1.09 - Escola SENAI Anchieta	Rua Gandavo, 550, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04023-001	(11) 5908-9150	1
9	CFP 1.10 - Escola SENAI Celso Charuri	Rua Anhaia, 1321, Bom Retiro, São Paulo-SP, CEP: 01130-000	(11) 3225-2966	1
10	CFP 1.11 - Escola SENAI Orlando Laviero Ferraiuolo	Rua Teixeira de Melo, 106, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03067-000	(11) 2227-6900	1
11	CFP 1.12 - Escola SENAI Ary Torres	Rua Amador Bueno, 504, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04752-000	(11) 5525-0700	1
12	CFP 1.13 - Escola SENAI Conde José Vicente de Azevedo	Rua Moreira de Godói, 226, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04266-060	(11) 2066-1988	1
13	CFP 1.14 - Escola SENAI Theobaldo De Nigris	Rua Bresser, 2315, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03162-020	(11) 2797-6333	1
	CFP 1.14 - GED Seleção Escolar	Rua Bresser, 2315, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03162-021	(11) 2797-6334	1
14	CFP 1.15 - Escola SENAI Suíço-Brasileira	Rua Bento Branco de Andrade Filho, 379, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04757-000	(11) 5642-3400	1
15	CFP 1.16 - Escola SENAI Mario Amato	Avenida José Odorizzi, 1555, Assunção, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09861-000	(11) 4344-5000	1
16	CFP 1.18 - Escola SENAI Jacob Lafer	Avenida Santos Dumont, 300, Ipiranguinha, Santo André-SP, CEP: 09015-320	(11) 4972-7300	1
17	CFP 1.19 - Escola SENAI Nadir Dias de Figueiredo	Rua Ari Barroso, 305, Presidente Altino, Osasco-SP, CEP: 06216-901	(11) 3685-7999	1
18	CFP 1.20 - Escola SENAI Almirante Tamandaré	Avenida Pereira Barreto, 456, Baeta Neves, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09751-000	(11) 4331-6050	1
19	CFP 1.21 - Escola SENAI Carlos Pasquale	Rua Muniz de Souza, 03, Cambuci, São Paulo-SP, CEP: 01534-000	(11) 3342-5456	1
20	CFP 1.22 - Escola SENAI Hermengildo Campos de Almeida	Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 601, Jardim Paraventi, Guarulhos-SP, CEP: 07114-000	(11) 2461-6750	1
21	CFP 1.23 - Escola SENAI Armando de Arruda Pereira	Rua Santo André, 680, Boa Vista, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09752-000	(11) 4227-7450	1
22	CFP 1.25 - Escola SENAI Manuel Garcia Filho	Rua Guatemala, 19, Jardim Canhema, Diadema-SP, CEP: 09941-140	(11) 4070-8950	1
23	CFP 1.26 - Escola SENAI Frederico Jacob	Rua São Jorge, 634, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03087-000	(11) 2227-8020	1
24	CFP 1.28 - Escola SENAI Celso Charuri	Rua Carmela Dutra, 380, Presidente Dutra, Guarulhos-SP, CEP: 07170-150	(11) 2088-7120	1
25	CFP 1.34 - Escola SENAI Paulo Antonio Skaf	Rua Niterói, 180, Centro, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09510-200	(11) 4225-2000	1
26	CFP 1.44 - Escola SENAI MERCEDES-BENZ	Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09680-100	(11) 4173-7371	2
27	CT 1.63 - Centro de Treinamento SENAI Jorge Mahfuz	Rua Jerônimo Telles Jr., 125, Jardim Santo Elias - Pirituba, São Paulo-SP, CEP: 05154-010	(11) 3901-9300	1
28	CT 1.64 - Centro de Treinamento SENAI - Mauá	Rua Vitorrino Dell'Antonia, 271, Vila Noemia, Mauá-SP, CEP: 09370-570	(11) 4544-6501	1
TOTAL DE MALOTES				31

ANEXO C**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL***(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)***PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 079/2024**

Manifesto(amos) por meio desta o interesse no PROCESSO DE SELEÇÃO referente, perante essa instituição objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e entrega de malotes (documentação interna) nas unidades do SESI-SP e do SENAI-SP da Capital e da Grande São Paulo, comprometendo-se a prestar os serviços conforme abaixo:

Razão Social:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:
CNPJ:

Lote	Entidade	Quantidade de unidades	Quantidade de Malotes	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	SESI	15	15		
	SENAI	30	31		
Total Geral		45	46		

Valor Total Anual da Proposta: R\$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ
DA EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E ENTREGA DE MALOTES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, 03.774.819/0001-02; com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado, por seu Gerente de Facilities, _____, a seguir denominado simplesmente Sesi-SP e SENAI-SP ou CONTRATANTES; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade _____, Estado _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de coleta e entrega de malotes (documentação interna) nas unidades do Sesi-SP e do SENAI-SP, localizadas na Capital e Grande São Paulo, conforme descrito no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 079/2024, Memorial Descritivo e seus anexos.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual

Integram os termos deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 079/2024 e anexos, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e respectivos anexos, no que não contraria os termos do Chamamento Público e este instrumento jurídico; e,
- c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – Sesi e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.



Cláusula Terceira – Da Vigência e Reajuste

- 3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsto no artigo 38, §1º, do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – Sesi e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, mediante manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (tinta) dias.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, e somente após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, dos índices IPC Fipe, INPC e IGP-DI, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1. O preço total mensal certo e ajustado para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de até R\$ _____ (_____), correspondente à coleta e entrega de malotes nas unidades do Sesi-SP e do Senai-SP, localizadas na Capital e Grande São Paulo.
- 4.2. No preço estabelecido nesta Cláusula, já estão incluídos todos os impostos, taxas, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais e quaisquer outros que possam incidir na prestação dos serviços, assim como todos os custos para a execução dos serviços, tais como operacionais, administrativos, tanto diretos como indiretos, consumo de combustíveis e lubrificantes, limpeza do local, água, energia elétrica, telefone, expediente e financiamento. No preço total apresentado pela CONTRATADA já estão computados, também, os valores para Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes na execução dos serviços, em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Governo Federal, inclusive para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP e do Senai-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

- 4.3.1. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.
- 4.3.2. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SESI-SP e SENAI-SP.
- 4.4. O período para fins de faturamento corresponderá ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de prestação dos serviços, sendo que a emissão dos documentos de cobrança deverá ocorrer no mês subsequente, após a validação da referida prestação dos serviços, pela Gerência de Facilities do SESI-SP e SENAI-SP.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP e SENAI-SP.
 - 4.5.1. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.6. Por força da legislação vigente, se for o caso, o SESI-SP e o SENAI-SP deverão reter do valor dos serviços especificados na nota fiscal e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA os impostos/taxas a seguir discriminados:
 - Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS/PASEP
 - 4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior, bem como a descrição dos serviços.
 - 4.6.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP e SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP e SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP e o SENAI-SP julgarem necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de



Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

- 4.7. Ao Sesi-SP e ao Senai-SP, ainda, é reservado o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.
 - 4.7.1. No tocante ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Sesi-SP reterá o valor correspondente à alíquota, conforme legislação municipal da localidade onde os serviços são prestados, devendo ser destacado da nota fiscal, se for o caso.
- 4.8. O Sesi-SP e o Senai-SP poderão suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 4.8.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.8.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.8.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP e o Senai-SP;
 - 4.8.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 4.9. O Sesi-SP e o Senai-SP poderão deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.10. A CONTRATADA não poderá pleitear perante o Sesi-SP e o Senai-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.
- 4.11. A eventual alteração do endereço de retirada e entrega dos malotes, não ensejará a revisão dos valores ajustados para a prestação dos serviços, desde que mantida a distância total semanal estimada percorrida em quilômetros entre as Unidades e a sede do Sesi-SP e do Senai-SP.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Coletar, retirar e entregar os malotes nas unidades do Sesi-SP e o do Senai-SP nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Anexo B do

Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 079/2024. Em caso de feriado no dia da entrega/retirada, a mesma deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente.

- 5.2. Disponibilizar e manter devidamente atualizados todos as autorizações e/ou cadastros exigidos pelos órgãos de regulação e/ou fiscalização da atividade, considerando o tráfego realizado em vias públicas e/ou rodovias.
- 5.3. Realizar o serviço de retirada e entrega dos malotes utilizando-se de veículo automotor apropriado à atividade, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com manutenção regular em dia e boa conservação e aparência, não sendo permitida prestação do serviço por meio de motocicletas e/ou veículos assemelhados.
 - 5.3.1. Os veículos deverão dispor de seguro veicular, incluindo ressarcimento a terceiros, e a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil específico para a prestação do serviço da natureza objeto da contratação.
- 5.4. Disponibilizar de veículo reserva para o cumprimento da jornada fixada, dentro dos prazos fixados, observados os mesmos critérios de idade, manutenção regular e conservação.
- 5.5. Efetuar todo e qualquer recolhimento aos órgãos e entidades específicos, órgãos municipais, estaduais e federais, referentes aos impostos, taxas, contribuições e outros encargos de qualquer natureza oriundos dos profissionais e da prestação de serviços, ainda, que não especificados neste Contrato, correndo por sua única e exclusiva conta e responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infrações legais.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos, bem como tarifas de pedágios, se houver, e eventuais multas ou sanções de trânsito.
- 5.7. Alocar mão de obra devidamente qualificada e treinada para a consecução do serviço contratado e regularmente autorizada a conduzir veículos dentro da categoria prevista (possuir CNH especial, se o caso), sem a existência de qualquer vínculo trabalhista com o Sesi-SP e o Senai-SP.
- 5.8. Responsabilizar-se por eventuais sinistros no percurso de retirada ou entrega dos malotes, com o envolvimento de terceiros ou não, e independente da apuração de sua culpa, para o fim de apuração de danos e ressarcimento ao Sesi-SP e Senai-SP.
- 5.9. Manter os malotes íntegros e inviolados durante todo o trajeto de retirada e entrega, inclusive em condições ambientais adequadas para que se evite qualquer dano.

- 5.10. Atender todas as formalidades legais relativas à legislação trabalhista e previdenciária cabendo, por conseguinte, à sua exclusiva responsabilidade, manter seus empregados segurados, bem como recolher aos órgãos competentes os encargos sociais decorrentes das relações de trabalho de seus empregados.
- 5.11. Responder, perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços, ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infrações legais.
- 5.12. Respeitar e seguir todas as orientações dos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, que regem a prestação de serviços de coleta e entrega de malotes no Estado de São Paulo.
- 5.13. Estar habilitada pelos órgãos de gerenciamento de transporte (Prefeitura, DNER, DER, etc.), se apresentando rigorosamente documentada perante o Sesi-SP e o Senai-SP, submetendo seus veículos a vistorias periódicas dentro dos requisitos exigidos por esses órgãos.
- 5.14. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços, objeto do presente ajuste.
- 5.15. Notificar o Sesi-SP e o Senai-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais do presente contrato, bem como quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos.
- 5.16. Solucionar eventuais falhas decorrentes da prestação dos serviços sem ônus ao Sesi-SP e ao Senai-SP.
- 5.17. Responsabilizar-se única e exclusivamente por quaisquer danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, bem como aos seus prepostos, empregados e funcionários, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao Sesi-SP e ao Senai-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.
- 5.18. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos que ocorram em decorrência da prestação dos serviços em prejuízo do Sesi-SP e do Senai-SP, desde que comprovada a sua negligência, imprudência ou imperícia.
- 5.19. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou prepostos, respondendo, inclusive, por danos morais e patrimoniais, no âmbito Civil, mantendo apólices de seguro de acidentes e responsabilidade civil.

- 5.20. Responsabilizar-se pelo ressarcimento por eventual sinistro com material do SESI-SP e do SENAI-SP manuseado durante a prestação do serviço.
- 5.21. Os malotes deverão ser mantidos dentro das condições ambientais necessárias à sua conservação, independentemente do serviço a que se destine e do período de tempo que permaneça em poder da CONTRATADA.
- 5.22. A CONTRATADA se obriga, caso haja alteração no endereço constante do preâmbulo deste contrato, a informar ao SESI-SP e SENAI-SP, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a mudança de sede. Obriga-se, ainda, a comunicar, no mesmo prazo, de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive alteração de seu quadro societário, apresentando cópia de toda a documentação societária.
 - 5.22.1. As obrigações aqui previstas não dispensam a CONTRATADA de providenciar a renovação de seu cadastro perante o SESI-SP e o SENAI-SP.
- 5.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o fato tenha acontecido nas dependências do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 5.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.25. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SESI-SP e do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, bem como identificá-los por uniforme da empresa e crachás ou documento similar.
- 5.26. Não ceder a terceiros a execução total ou parcial das obrigações ou direitos decorrentes do presente contrato sem a prévia e expressa autorização do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 5.27. Designar funcionário por escrito ao SESI-SP e SENAI-SP, indicando nome e cargo, para tratar dos assuntos referentes ao presente contrato e que tenha poder de decisão para as definições entre as Partes.
- 5.28. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.



- 5.29. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Sesi-SP e ao Senai-SP a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Sesi-SP e do Senai-SP

Por este instrumento, o Sesi-SP e o Senai-SP obrigam-se a:

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço.
- 6.2. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e suas eventuais alterações.
- 6.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a perfeita consecução do objeto deste contrato.
- 6.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato
- 6.5. Efetuar os pagamentos da prestação dos serviços na forma e nas condições estipuladas na Cláusula Quarta deste instrumento jurídico.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

- 7.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Facilities do Sesi-SP e Senai-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes e demais previsões contidas no presente instrumento e no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 079/2024, Memorial Descritivo e seus anexos.
- 7.2. O Sesi-SP e o Senai-SP rejeitarão, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com objeto deste contrato e conforme determina o Memorial Descritivo do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 079/2024 e seus anexos.
- 7.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar a fiscalização do Sesi-SP e Senai-SP, que poderão ordenar a suspensão dos trabalhos sempre que constatar qualquer irregularidade, ficando nesse caso, obrigada a CONTRATADA a proceder por

sua conta a regularização dos serviços, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato por atraso.

- 7.4. A fiscalização é promovida no interesse único e exclusivo do SESI-SP e do SENAI-SP e não exonera, nem diminui ou substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das demais obrigações do presente contrato.

Cláusula Oitava - Das Condições Gerais

- 8.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, isentando expressamente o SESI-SP e o SENAI-SP de qualquer responsabilidade sobre esses encargos.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 8.3. A CONTRATADA será, ainda, o(a) único(a) responsável por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, seus próprios empregados, colaboradores, técnicos, voluntários, funcionários, prestadores de serviços e/ou prepostos do SESI-SP e do SENAI-SP, em decorrência do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o SESI-SP e o SENAI-SP pelo ressarcimento ou indenização devidos. Será também responsável por qualquer dano ou destruição e prejuízos efetivamente comprovados que eventualmente possa causar ao espaço físico do SESI-SP e do SENAI-SP, bem como seu mobiliário, materiais, documentos e equipamentos, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé.
- 8.4. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários, prepostos e empregados, quando no exercício das suas funções, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 8.5. O SESI-SP e o SENAI-SP não serão responsáveis, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais e específicos dos funcionários e colaboradores da CONTRATADA para a execução dos serviços.
- 8.6. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer perdas e danos que ocorram nos locais da prestação dos serviços em prejuízo do SESI-SP e do SENAI-SP,



desde que comprovada a negligência, imprudência e imperícia dos profissionais da CONTRATADA.

- 8.7. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados, salvo mediante expressa autorização do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 8.8. O não cumprimento do estabelecido no Contrato dará direito ao SESI-SP e ao SENAI-SP de não efetuarem o pagamento do valor correspondente ao trabalho não realizado.
- 8.9. Fica consignado entre as Partes que, caso as atividades não sejam concluídas integralmente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, a atividade poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as Partes, e os pagamentos somente serão devidos mediante a realização completa das obrigações ora pactuadas.
- 8.10. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP e do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP e SENAI-SP o valor correspondente, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa punitiva de 20% (vinte por cento) calculada sobre esse valor, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à CONTRATADA.
- 8.11. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP e ao SENAI-SP.
- 8.12. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP forem obrigados, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromperem as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 8.13. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

- 8.14. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.
- 8.15. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.
- 8.16. As Partes comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Contrato, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

Cláusula Nona – Das Penalidades

- 9.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 3 (três) dias corridos, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços constantes da Proposta ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o Sesi-SP e o Senai-SP, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 9.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP e ao Senai-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento convocatório (ou no contrato), inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.4. A parte que der motivo à rescisão pela não prestação dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a prestação, ficar provado que os serviços não atenderam as especificações do Chamamento Público, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

- 9.6. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP e com o Senai-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

- 10.1. Fica convencionado que as partes poderão rescindir este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços. Nessa hipótese, a rescisão do contrato não dará à outra parte o direito a qualquer indenização e não prejudicará os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP, bem como não afetará a prestação dos serviços pela CONTRATADA ao Sesi-SP e ao Senai-SP até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 11.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais,

garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca

cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

- m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira – Da Assinatura Eletrônica

- 13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.



13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

NOME
CARGO

CONTRATADA

Nome:
CPF:
Cargo:



Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04; o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, ambos com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representados respectivamente, por seu _____, _____, a seguir denominados, respectivamente, SESI-SP e SENAI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade _____, estado _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP e do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP e o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP e do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP e do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SESI-SP e do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP e do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SESI-SP e do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SESI-SP e do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SESI-SP e no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SESI-SP e do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SESI-SP e do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SESI-SP e o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



São Paulo, de de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

NOME
CARGO

CONTRATADA

Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: